

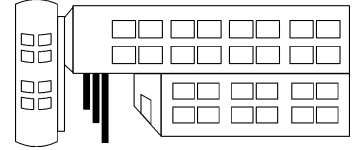


DIÁRIO OFICIAL DE

# ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1370

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 31 de maio de 2010

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 63/10

Ref.: Processo nº 037/10 - Concorrência nº 002/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Assisenge Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.938.159/0001-40 - Objeto: Execução de obra de construção de depósito de material pedagógico e apoio - Valor Global Estimado: R\$ 1.038.000,00 - Prazo: 210 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição.  
Assis, 14 de maio de 2010.

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 64/10

Ref.: Processo nº 073/2010 - Contratação Direta nº 009/2010 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: Oswaldo Coelho - OBJETO: Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento dos Departamentos de Informática, Comunicação, Fiscalização Tributária e Geo-referenciamento da Prefeitura Municipal de Assis - PRAZO: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 - PAGAMENTO: mensal, após o mês vencido - REAJUSTE: Anual, pelo IGPM - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.  
Assis, 17 de maio de 2010.

Flávio Herivelto Moretoni Eugênio  
Secretário Municipal da Fazenda

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 65/10

Ref.: Processo n.º 068/10 - Pregão n.º 038/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: R. M. Empreendimentos Ltda. - Epp. - CNPJ/MF sob n.º 07.871.477/0001-91 - Objeto: Contratação de serviços com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para manutenção da iluminação pública, na zona urbana deste município - Valor: R\$ 440.000,00 - Pagamento: cinco dias úteis do mês posterior à medição - Vigência: 12 (doze) meses.  
Assis, 18 de maio de 2.010

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 66/10

Ref.: Processo nº 065/10 - Convite nº 009/10 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Odair Geraldo Negrão - Me., CNPJ n.º 09.513.655/0001-38 - Objeto: Obra de adaptação do prédio da Emeif Professora Angelica Amorim Pereira - Valor Global Estimado: R\$ 21.729,97 - Prazo: 30 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição.  
Assis, 18 de maio de 2010.

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 67/10

Ref.: Processo n.º 081/2010 - Inexigência n.º 001/2010 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR CIDADE DE ASSIS LTDA - EPP., CNPJ/MF sob nº 62.371.224/0001-67 - OBJETO: Fornecimento passes de transporte coletivo - VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 - PAGAMENTO: 05 dias úteis após o mês da entrega dos passes - VIGÊNCIA: 12 meses - FUNDAMENTO LEGAL: Inexigência de licitação nos termos do "caput" do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.  
Assis, 18 de maio de 2010.

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 68/10

Ref.: Processo nº 061/10 - Tomada de Preços nº 001/10 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Negrão Construção Civil Ltda. - EPP. - CNPJ n.º 06.123.094/0001-72 - Objeto: Obra de reforma de unidade de ensino municipal - Emeif "Irmã Maria José Chaves" - Valor Global Estimado: R\$ 117.529,75 - Prazo: 150 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição.  
Assis, 27 de maio de 2010.

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 69/10

Ref.: Processo nº 062/10 - Tomada de Preços nº 009/10 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Odair Geraldo Negrão - Me., CNPJ n.º 09.513.655/0001-38 - Objeto: Obra de Ampliação e Reforma do Prédio da Emeif Professor Henrique Zolner Neto - Valor Global Estimado: R\$ 349.512,67 - Prazo: 150 dias corridos - Condição de Pagamento: 05 dias úteis após a medição.  
Assis, 27 de maio de 2010.

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/10

Ref.: - Processo n.º 007/10 - Pregão n.º 004/10 - Contrato nº 017/10 - CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPAL DE ASSIS - CONTRATADA: ANDRÉ LUIS NORI. - ME. - CNPJ/MF n.º 67.226.084/0001-57 - OBJETO: Equilíbrio econômico-financeiro dos itens 35 do objeto VIGÊNCIA: 31.12.2010 - PAGAMENTO: 07 dias corridos após a entrega da parcela - FUNDAMENTO LEGAL: alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93  
Assis, 10 de maio de 2010.

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFI-

### CATIVO Nº 1/10

Ref.: Processo nº 084/09 - Tomada de Preços nº 003/09 - Contrato nº 002/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Assisenge Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.938.159/0001-40 - Objeto: Acréscimo de 0,14% na execução de obra de Ampliação da Câmara Municipal - Valor: R\$ 803,24 - Condição de pagamento: cinco dias úteis do mês posterior à medição - Prazo de Execução: 330 dias - Reajuste: Não há - Fundamento Legal: "As alterações quantitativas encontram fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", e, no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93; as alterações qualitativas têm fundamento jurídico no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.  
Assis, 13 de maio de 2.010

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 1/10

Ref.: Processo nº 067/2010 - Convite nº 010/2010 - Notas de empenho nºs 5001 e 5002/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Objeto: Acréscimo de 24,45% na Contratação de Serviços com Fornecimento de Materiais e Mão-de-obra para Recuperação de Material Rodante do Trator de Esteiras Caterpillar Modelo D6D - Valor Global: R\$ 10.782,96 - Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.  
Assis, 28 de maio de 2.010

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/10

Ref.: Processo nº 48/09 - Contratação Direta nº 3/09 - Contrato nº 62/09 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: Obra Kolping do Brasil - CNPJ n.º 44.041.218/0001-60 - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação do imóvel destinado a para instalação e funcionamento do CRAS II - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 9.840,00 - PAGAMENTO: após mês vencido - FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada, e cláusula segunda do Contrato nº 062/09.  
Assis, 11 de maio de 2010

Adriano Luis Romagnoli Pires  
Secretário Municipal da Assistência Social

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/10

Ref.: Processo nº 46/09 - Contratação Direta nº 2/09 - Contrato nº 61/09 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: Thais Fernanda Fitipaldi Nogueira, e, Nathalia Fitipaldi Nogueira - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação do imóvel destinado a para instalação

e funcionamento da EMEI "O Pequeno Polegar - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 20.280,00 - PAGAMENTO: após mês vencido - FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada, e cláusula segunda do Contrato nº 061/09.  
Assis, 11 de maio de 2010

Angela de Fatima Canassa das Neves  
Secretária Municipal da Educação

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/10

Ref.: Processo nº 038/10 - Convite nº 006/10 - Contrato nº 052/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Engevapa Pavimentação e Obras Ltda. - CNPJ n.º 05.663.580/0001-10 - Objeto: Acréscimo de 24,20% na execução de Obra de reconstrução de aba de contenção de bueiro rodoviário e pavimentação asfáltica na Rodovia Vicinal Assis-Lutécia Ass-010 - Valor: R\$ 11.194,32 - Condição de pagamento: cinco dias úteis do mês posterior à medição - Prazo de Execução: 30 dias - Reajuste: Não há - Fundamento Legal: "As alterações quantitativas encontram fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", e, no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.  
Assis, 11 de maio de 2.010

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 8/10

Ref.: Processo nº 070/2005 - Pregão nº 051/2005 - Contrato nº 052/2005 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Empresa Jornalística Diário de Assis Ltda. - CNPJ n.º 04.269.418/0001-50 - OBJETO: Acréscimo de 25,00% ao valor inicialmente contratado - VIGÊNCIA: 31/12/2007 - VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 12.653,00 - PAGAMENTO: mensal, 05 dias úteis após a medição - FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.  
Assis, 03 de maio de 2010.

Ézio Spera - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/10

Ref.: Processo nº 085/09 - Concorrência nº 005/09 - Contrato nº 037/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Odilon Comercial de Tubos para Esgoto Ltda. - CNPJ n.º 81.700.866/0001-07 - Objeto: Acréscimo de 16,09% na execução de Obra de construção de canal a céu aberto, galerias de águas pluviais, dissipador e pavimentação asfáltica, localizado no Bairro Assis IV, Córrego da Porca - Valor: R\$ 179.143,39 - Condição de pagamento: cinco dias úteis do mês posterior à medição - Prazo de Execução: 180 dias - Reajuste: Não há - Fundamento Legal: "As alterações quantitativas encontram fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", e, no artigo 65, §1º, da

Lei n.º 8.666/93; as alterações qualitativas têm fundamento jurídico no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

Assis, 14 de maio de 2010

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO N.º 1/10**

Ref.: Processo nº 048/2010 – Pregão nº 028/2010 - Notas de empenho nºs 980, 979, 978, 977, 976, 975, 974, 973, 972, 970, 969, 967, 966, 965, 964, 963, 962, 961, 960, 959, 958, 957, 956, 955, 954, 953, 952, 951, 950, 949, 948, 944 e 943/10 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Objeto: Acréscimo de 25,00% aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 - Valor Global: R\$ 26.563,37 - Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 06 de maio de 2010

**Ézio Spera - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 3/10**

Ref.: Processo nº 093/07 - Contratação Direta nº 005/07 - Contrato nº 082/07 - LOCALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Assis - LOCALIZADOR: NAMI SABEH - OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Gonçalves Ledo, nº 550, destinado a instalação e funcionamento do Juizado Especial Civil e Criminal - PRAZO: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 41.880,00 - PAGAMENTO: mensal, após o mês vencido - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 25 de maio de 2010.

**Eduardo Homse  
Secretário Municipal de Governo e Administração**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 2/10**

Ref.: Processo nº 075/08 - Contratação Direta nº 004/08 - Contrato nº 060/08 - LOCALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Assis - LOCALIZADOR: João Antonio da Silva - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade de Saúde da Família Vitória - PRAZO: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 4.440,00 - PAGAMENTO: mensal, após o mês vencido - FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 25 de maio de 2010.

**Eduardo de Camargo Neto  
Secretário Municipal da Saúde**

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DE  
ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

**Secretário de Governo e Administração**  
Eduardo Homse

**Diagramação, Impressão e Distribuição:**  
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

# COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

**LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005**

**Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia**

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º -** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:

**a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.

**b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares res, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.

**Art. 3º -** A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.

**Art. 4º -** A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.

**§ 1º -** As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:

**a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;  
**b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;  
**c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;

**§ 2º -** A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.

**§ 3º -** A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.

**§ 4º -** A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.

**Art.5º -** É vedada a publicidade e propaganda:

**a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;

**b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;

**c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;

**d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

**e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;

**f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;

**g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;

**h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.

**Art. 6º -** As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:

**a-** datas comemorativas;

**g-** campanhas de interesse do comércio local; e,

**h-** campanhas de interesse social e cultural.

**Parágrafo Único** – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

**Art. 7º -** Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

**Art. 8º -** Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

**Art. 9º -** Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

**Artigo 10 -** São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

**Parágrafo Único** – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

**Artigo 11 -** No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

**a-** notificação;

**b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);

**c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;

**d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

**§ 1º -** A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

**§ 2º -** A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

**§ 3º -** A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

**§ 4º -** A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

**Artigo 12 -** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

**Artigo 13 -** O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

**Artigo 14 -** A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

**Artigo 15 -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 16 -** O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

**Artigo 17 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.